



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
RIO GRANDE DO NORTE
Praça Santa Luzia – 20 – Centro – CEP: 59665-000
CNPJ: 08.294.670/0001-70

PARECER TÉCNICO N° 006/2025

DO. JOÃO BATISTA MARQUES NETO (ENGENHEIRO CIVIL)

A. FRANCISCO MAGNO ARAÚJO DA SILVA (AGENTE DE CONSTRATAÇÃO)

ASSUNTO: Análise preliminar da proposta readequada e da comprovação de exequibilidade, com solicitação de diligência para verificação.

PARECER TÉCNICO PRELIMINAR (ENGENHARIA)

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a proposta readequada de preços e a respectiva "Comprovação da Exequibilidade da Proposta" apresentadas pela licitante F E CEZARIO LTDA, classificada como detentora da proposta mais vantajosa na Concorrência Eletrônica n° 002/2025. Esta análise visa a subsidiar a decisão da Administração Municipal quanto à aceitação da proposta, em estrita observância aos princípios da legalidade, da economicidade, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme preconiza a Lei n° 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
RIO GRANDE DO NORTE
Praça Santa Luzia – 20 – Centro – CEP: 59665-000
CNPJ: 08.294.670/0001-70

2. HISTÓRICO E CONTEXTO

Após a fase de lances da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, a empresa F E CEZARIO LTDA apresentou a proposta de menor preço, com um valor total anual de R\$ 1.920.000,00, representando uma redução significativa em relação ao orçamento estimado pela Administração. Diante da expressividade do desconto e da necessidade de assegurar a capacidade da licitante de executar o objeto contratual pelo preço ofertado, foi solicitada a comprovação da exequibilidade da proposta.

A licitante apresentou documento justificando a exequibilidade com base em vantagens competitivas decorrentes de sua estrutura operacional e experiência, tais como posse de frota própria, profissional de engenharia em quadro permanente, estoque de EPIs e insumos, e histórico de contratos com descontos semelhantes em outros municípios do Rio Grande do Norte.

3. ANÁLISE PRELIMINAR DA JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE

A justificativa apresentada pela F E CEZARIO LTDA aponta para uma estrutura empresarial consolidada, capaz de gerar economias de escala e otimização de custos. Os argumentos são, em tese, plausíveis e alinhados com as práticas de mercado que podem resultar em propostas mais competitivas. A empresa detalha como a posse de ativos (sede, frota) e a gestão de suprimentos contribuem para a redução de custos diretos e indiretos, impactando o valor final da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
RIO GRANDE DO NORTE
Praça Santa Luzia – 20 – Centro – CEP: 59665-000
CNPJ: 08.294.670/0001-70

Contudo, para que a Administração possa validar de forma inequívoca a exequibilidade da proposta e mitigar riscos de futura inexecução contratual ou de desequilíbrio econômico-financeiro, faz-se imprescindível a comprovação documental das alegações.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 59, § 2º, permite e, em casos como este, recomenda a realização de diligências para aferir a exequibilidade das propostas.

4. PONTOS DE INCONSISTÊNCIA E NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

Após análise da documentação de comprovação de exequibilidade, o Departamento de Engenharia identificou os seguintes pontos que demandam esclarecimentos e comprovações adicionais por parte da licitante:

4.1. Comprovação da Propriedade dos Veículos: A licitante alega que a redução de custos com veículos e caminhões se deve à posse de frota própria (caminhão compactador 15m³, caminhão caçamba 6m³, caminhão F4000 e moto tipo Honda 150cc ou similar). No entanto, não foram anexados aos autos documentos hábeis que comprovem a efetiva propriedade desses bens.

A comprovação da posse é fundamental para validar a supressão de custos de locação, depreciação e manutenção alegados, que impactam diretamente a estrutura de custos da proposta.

4.2. Comprovação dos Descontos em Contratos Anteriores: A licitante citou contratos celebrados com os municípios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
RIO GRANDE DO NORTE
Praça Santa Luzia – 20 – Centro – CEP: 59665-000
CNPJ: 08.294.670/0001-70

Caraúbas, Jundiá, Espírito Santo e Pedra Grande, no estado do Rio Grande do Norte, como exemplo de descontos praticados e experiência. Contudo, as referências a esses contratos foram apresentadas sem as respectivas cópias devidamente autenticadas e/ou assinadas pelas partes.

Além disso, não foram anexadas as planilhas de composição de custos e formação de preços originais (orçamento-base da licitação) e as planilhas da proposta vencedora (com os descontos aplicados) para cada um desses contratos. A ausência desses documentos impede a verificação analítica dos percentuais de desconto efetivamente praticados e a real exequibilidade de propostas anteriores, tornando as informações apresentadas como "apócrifas" e insuficientes para fins de comprovação.

4.3. Comprovação da Posse de Estoque de EPIs e Insumos: A justificativa para a redução de custos com fardamento, EPIs e insumos baseia-se na manutenção de estoque prévio, adquirido em compras de grande volume. Todavia, não foram apresentadas notas fiscais de aquisição ou outros documentos fiscais que comprovem a existência e o volume desse estoque.

Da mesma forma, inexistem documentos que demonstrem a gestão desse estoque e sua capacidade de atender simultaneamente às demandas deste contrato e dos outros contratos em execução pela empresa. A mera apresentação de arquivo fotográfico, sem a devida comprovação fiscal e gerencial, não é suficiente para validar a economia alegada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
RIO GRANDE DO NORTE
Praça Santa Luzia – 20 – Centro – CEP: 59665-000
CNPJ: 08.294.670/0001-70

5. RECOMENDAÇÃO

Diante das inconsistências e da insuficiência de comprovações documentais identificadas, este Departamento de Engenharia **RECOMENDA** a imediata realização de diligência junto à licitante F E CEZARIO LTDA, com o objetivo de solicitar as informações e documentos detalhados nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 deste parecer.

A diligência é medida indispensável para:

- Assegurar a veracidade das informações prestadas pela licitante.
- Garantir a exequibilidade da proposta de preço, evitando riscos de inexecução contratual ou de desequilíbrio econômico-financeiro futuro.
- Preservar a segurança jurídica do certame e a lisura do processo licitatório.

Este é o posicionamento preliminar do Departamento de Engenharia.

Carnaubais/RN, 06 de novembro de 2025

João Batista Marques Neto
JOÃO BATISTA MARQUES NETO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RN 211788247-1

JOÃO BATISTA MARQUES NETO

Engenheiro Civil